

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL								
TABELA 3 - MILITARES								
PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO								
								POSIÇÃO: AGO/2024
GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS		BENEFICIÁRIO
			OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	DE PENSÃO
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar		-		-	72	2.475	3.618
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar		19		19	174	1.638	2.314
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro		58		58	615	1.572	2.215
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro		105		105	3.25	2.725	4.122
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel		1.469		1.469	6.6	3.442	5.248
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel		1.846		1.846	2.091	3.464	5.456
	Capitão de Corveta e Major		3.214		3.214	4.498	4.92	7.943
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão		4.77		4.77	11.365	4.343	6.971
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente		8.11		8.11	4.55	8.84	15.318
	Segundo-Tenente		5.635		5.635	5.976	12.454	21.896
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial		2.935		2.935	45	104	144
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)		450		450		1	1
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva		3.471		3.471	2	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos		2.387		2.387	1	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete		-		-		-	-
	Aprendiz-Marinheiro		-		-		-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente		6.271		6.271	5.284	2.606	4.501
	Primeiro-Sargento		6.694		6.694	1.426	2.578	4.346
	Segundo-Sargento		8.915		8.915	13.977	6.16	9.983
	Terceiro-Sargento		21.504		21.504	10.68	8.08	12.674
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor		26.734		26.734	2.881	2.611	4.146
	Cabo (não engajado)		1		1	9	-	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe		-		-	33	20	29
	Taifeiro de 2ª Classe		-		-	7	14	17
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)		1.843		1.843	241	152	221
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)		47.184		47.184	3.136	2.154	3.262
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe		55.506		55.506	389	45	58
TOTAL GERAL			209.121	-	209.121	77.302	70.398	114.483

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: AGO/2024

R\$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA																
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA					ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
GRUPO	DESCRIÇÃO						VOO	SALTO PARAQUED A	IMERSÃO	MERGULHO	CONTRO LE DE TRÁFEG O AÉREO		RAIO-X	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL		DEMAIS
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICIAIS GENERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	13.471,00	3.771,88	9.833,83	5.523,11	-	425,40	477,56	-	70,03	-	-	2.977,80	141,80	-	1.347,10	585,61	38.625,13
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	12.912,00	3.615,36	9.425,76	4.906,56	-	266,25	583,35	-	80,85	-	5,92	1.947,93	178,10	-	1.291,20	667,57	35.880,85
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	3.497,20	9.117,70	4.371,50	-	188,29	596,20	-	-	-	2,61	1.183,58	261,70	95,16	1.249,00	698,46	33.751,40
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	2.862,75	7.327,94	3.663,85	-	108,65	283,92	-	12,39	-	12,71	191,37	199,55	45,21	-	443,62	26.602,97
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	2.812,50	6.404,39	2.923,54	-	120,99	209,96	-	8,37	-	42,93	26,51	241,33	54,85	-	401,88	24.497,25
	Capitão de Corveta e Major	11.088,00	2.772,00	5.711,15	2.216,63	0,41	139,81	213,43	-	10,51	-	52,04	11,38	202,85	53,82	-	228,25	22.700,29
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.118,44	2.006,06	4.443,21	1.332,91	-	72,45	205,63	-	15,06	-	34,94	139,23	224,44	82,92	-	200,38	17.875,67
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.239,72	1.565,55	3.333,27	947,83	-	26,75	66,93	-	5,81	-	48,85	136,89	235,92	73,00	-	54,89	14.735,41
	Segundo-Tenente	7.485,46	1.422,24	2.060,69	739,55	-	6,89	23,41	-	1,37	-	43,66	55,03	224,44	73,94	-	60,65	12.197,31
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.300,93	1.387,18	833,45	369,21	-	-	0,57	-	1,50	-	9,47	-	290,61	88,23	-	38,63	10.319,77
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.601,26	208,16	-	80,06	-	-	3,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.892,99
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	68,40	-	66,70	-	-	-	-	-	-	-	-	19,06	12,07	-	7,15	1.507,38
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	155,87	-	60,03	-	3,72	0,00	-	-	-	-	-	-	7,58	-	-	1.426,21
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Suboficial e Subtenente	6.169,00	987,04	4.310,29	1.973,73	-	26,94	86,96	-	5,89	-	6,63	70,58	183,37	79,29	-	106,27	14.005,99
PRAÇAS GRADUADAS	Primeiro-Sargento	5.483,00	877,28	2.535,75	1.096,37	0,19	21,93	92,05	-	6,69	-	4,34	4,96	174,96	73,31	-	113,77	10.484,59
	Segundo-Sargento	4.764,67	762,35	1.831,98	634,39	0,08	27,14	92,44	-	3,27	-	2,99	14,93	158,05	65,06	-	83,37	8.440,73
	Terceiro-Sargento	3.821,45	611,43	747,07	229,90	0,15	11,41	19,80	-	0,61	-	4,70	0,16	129,05	52,31	-	31,56	5.659,62
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.623,27	341,01	311,59	157,27	0,10	1,45	23,00	-	0,04	-	0,02	0,01	91,29	43,74	-	26,81	3.619,60
	Cabo (não engajado)	1.078,00	-	-	64,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.142,68
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneiteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	250,38	226,79	96,14	0,22	-	372,74	-	-	-	-	-	3,34	-	-	0,50	2.876,12
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneiteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.761,99	229,06	207,04	88,08	0,02	0,24	0,02	-	0,04	-	-	-	82,70	27,30	-	16,48	2.412,96
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneiteiro de 3ª Classe	1.085,21	-	-	54,26	0,00	-	0,94	-	-	-	-	-	31,48	17,86	-	2,45	1.192,19

Fonte: SIAPPES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a atividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insôptas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: AGO/2024

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	0
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	131
TOTAL	131

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO													POSIÇÃO:AGO/2024	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO												
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA							
							PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR			
							TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	
52121	Comando Exército	17.145		34.804	96.578	-	400.906	259.414	22.496	682.816	-	-	-	
52921	Fundo do Exército													
TOTAL		17.145	-	34.804	96.578	-	400.906	259.414	22.602	682.922	-	-	-	

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	0	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	285,17	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001 e Decreto nº 4.307, de 18JUL2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	478,120	Decreto nº 977, de 10Nov93
AUXÍLIO-TRANSPORTE	417,67	Decreto nº 2.963, de 24Fev99
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	0,00	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	0,00	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR	0,00	Valor per capita mensal